ATA DE JULGAMENTO 503

Aos 02 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 08h30, no Paço Municipal , reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Centro de Formação e Rendimento CFR referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Elson Longo declara que Primeiramente, parabenizar a referida secretaria pelas ações protetivas em relação a pandemia, que estamos de pleno acordo e conferindo total apoio, como também por disponibilizar uma linha democrática onde pode-se relatar algumas ponderações. O CFR é um espaço multi atividades de 11 mil metros quadrados, onde, antes mesmos das restrições, suspendeu suas atividades: O jazz bar Gabrielle cultural Lounge, aulas de crossfit, aulas de pilates, aulas de tênis para crianças e adultos foram encerradas. Na última semana, retomamos o treinamento de tênis de competição: temos uma equipe de jogadores profissionais, composta de 14 jogadores, todos de outras localidades do Brasil. Dividimos estes jogadores em 7 subgrupos de duas pessoas, treinando em horários diferentes com um treinador (munido de luvas). Ontem tivemos uma fiscalização, onde fomos orientados a escrever este recurso aproximando nossa realidade à secretaria. Nosso pedido é para podermos seguir com este treinamento com este pequeno grupo: a quadra tem 800 metros quadrados e os jogadores estão separados por uma distância de 24 metros. Temos 07 quadras, onde, em horários distintos, trabalhamos com cada sub grupo, respeitando plenamente a regra de não aglomeração. O CFR que tinha um volume diário de 150 pessoas, está restrito a três funcionários de manutenção, quatro treinadores e estes 14 jogadores, distribuídos em sua vasta área ao ar livre (as quadras são descobertas e espelhadas) em horários diversos. Devemos lembrar que a OMS colocou o tênis de campo como o esporte de menor risco de contágio , juntamente com ginástica artística solo (numa escala de 0 a 5 tênis ficou com o índice de 0,1 de risco). Tal fato reflete-se que os países europeus (inclusive Itália) liberou a prática do esporte. Nosso jogadores estão orientados a usar máscaras e luvas, manter-se em domicílio fora do horário dos treinos, respeitando as normas sanitárias. A principal motivação deste pedido no entanto, não está na prática dos jogadores, e sim nos 6 funcionários que temos, todos com famílias grandes que dependem exclusivamente do CFR. Com esta pequena atividade, conseguimos manter seus salários e empregos, sem o qual haveria a necessidade de demissões. Rogamos que analisem com carinho nossa situação, estamos disponíveis para demonstrar nossos procedimentos, listar os jogadores envolvidos e garantir seguir estritamente o exposto acima. Muito obrigado pela oportunidade e felicitações pelo ótimo trabalho e pela generosa atenção prestadas, na ocasião da fiscalização, pelos agentes e policiais envolvidos.

Parecer : Indeferido o funcionamento, pois a atividade de clubes, academias, comercio em geral e prestação de serviços esta prevista como vedada no Decreto Municipal 140/2020 ,Decreto Municipal 145/2020 e Decreto Estadual 64881/2020.

São Carlos, 02 de Maio de 2020

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19